

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 175/2025 de autoria do Vereador Inspetor Moraes, dispõe sobre a implementação do piso salarial da categoria profissional de psicologia no âmbito do município de Maracanaú, na forma que indica.

Qualquer fixação de piso salarial deve respeitar o devido processo legal, a legalidade estrita, os limites orçamentários e os tetos existentes, bem como observar acordos, planos de carreira, convenções coletivas/indicativas da categoria.

O piso não pode comprometer a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o orçamento anual ou o plano plurianual (PPA); deve haver estimativa de impacto financeiro e fontes de custeio compatíveis.

Considerar o efetivo custo anual, impactos em cargos correlatos, progressões, vantagens adicionais e reajustes futuros; evitar ruptura de equilíbrio financeiro. Também deverá observar e respeitar o código de ética profissional da psicologia e a regulamentação de concursos e admissões no serviço público local.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 175/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.

Relator CCJ